



SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dispensa de Licitação nº 24/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para Locação de Palco, Som, Iluminação Profissional, Paineis de LED e Gerador Móvel de Energia em razão das festividades do Natal Encantado do município de Nossa Senhora das Graças/PR, mediante recursos oriundos da Secretaria de Turismo (Governo do Estado do Paraná), conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para locação de palco, sistema de som, iluminação profissional, painéis de LED e gerador móvel de energia é tecnicamente necessária para a realização das festividades de Natal Encantado de 2025 do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, utilizando-se recursos provenientes da Secretaria de Turismo do Governo do Estado do Paraná, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento. Os equipamentos e serviços contratados serão utilizados na programação oficial do Natal Encantado 2025, composta por atividades e apresentações artísticas e culturais promovidas pelo Município, demandando estrutura profissional adequada. Para isso, faz-se indispensável a disponibilização de palco seguro, sistema de som de qualidade, iluminação apropriada para eventos públicos, painéis de LED para suporte visual, e gerador móvel, garantindo o funcionamento contínuo da estrutura em caso de oscilação ou falta de energia. A Administração não possui equipamentos próprios, tampouco equipe técnica especializada para execução desses serviços, que exigem conhecimento específico, mão de obra qualificada e infraestrutura profissional adequada. Portanto, a contratação externa é a única forma de garantir a realização correta e segura do evento. A medida atende plenamente ao

interesse público, pois o Natal é uma festividade tradicional que promove integração social, fortalece as ações culturais do Município e proporciona lazer gratuito à população, além de valorizar o calendário local de eventos. Dessa forma, a contratação é essencial para assegurar a realização das atividades previstas, proporcionando estrutura adequada e qualidade técnica compatível com a importância da celebração natalina de 2025.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e estruturas descritas no Termo de Referência, abrangendo: palco de alumínio 10x8m com gradil lateral, sistema fly, corrimão, cobertura de lona antichama, piso emborrachado; sistema de som completo; iluminação profissional; painel de LED; e gerador móvel;

b) Todos os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com manutenção atualizada e em condições adequadas de uso, sendo vedado o fornecimento de itens danificados, obsoletos ou que não cumpram os parâmetros mínimos descritos. Ademais, o município não arcará com eventuais prejuízos aos equipamentos (lote 1 e 2) por mau funcionamento ou instalação, intempéries naturais como chuva, vendaval, tempestade etc ou ainda descargas elétricas provenientes da rede elétrica da concessionária de energia (COPEL)

c) Para o Lote 1 e Lote 2, a empresa contratada deverá possuir profissional responsável técnico legalmente habilitado (engenheiro, técnico ou arquiteto, conforme a natureza da instalação), com ART/RRT/TRT registrada, válida e quitada, contemplando montagem e desmontagem de palco, som, iluminação e painel LED e gerador de energia, conforme exigido pelos conselhos CREA/CAU/CFT. Toda responsabilidade técnica pela instalação e desmontagem dos equipamentos será de total responsabilidade da contratada.

d) Para o Lote 2, a empresa fornecedora do gerador deverá apresentar ART/TRT/RRT específica referente à instalação, ligação elétrica, operação, desmontagem e segurança do equipamento, conforme normas técnicas aplicáveis.

e) Os equipamentos descritos no Lote 1 e Lote 2 deverão ser instalados e entregues à Administração Municipal em pleno funcionamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, permitindo tempo hábil para testes, conferências e ajustes.

f) Toda a logística de hospedagem, alimentação e demais despesas relacionadas aos profissionais destacados pela empresa para execução dos serviços dos Lotes 1 e 2 será de responsabilidade exclusiva da contratada.

g) A contratada deverá garantir a segurança, estabilidade e integridade estrutural do palco, iluminação, painéis LED e demais equipamentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes de segurança e prevenção de acidentes.

h) A contratada deverá realizar todos os testes necessários nos equipamentos dos Lotes 1 e 2 antes da entrega final à Administração, assegurando pleno funcionamento e alinhamento técnico das estruturas.

k) É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo autorização expressa e prévia da Administração Municipal, dentro dos limites legais.

l) A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relacionadas à sua equipe, incluindo eventuais acidentes durante a execução do contrato.

m) Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas do edital, Termo de Referência e demais normas relacionadas, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

n) O Município de Nossa Senhora das Graças/PR reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço, equipamento ou estrutura que não atenda às condições técnicas, de segurança e conformidade contratual, podendo exigir substituição imediata sem ônus adicional para a Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Art. 18, inciso IX Lei 14.133/2021: A solicitação de atestado de capacidade técnica, conforme disposto pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é uma medida fundamental para garantir que as empresas contratadas pela administração pública possuam a expertise necessária para a execução dos serviços ou fornecimento de bens conforme os padrões de qualidade e segurança exigidos. Essa exigência visa assegurar que o contratado tenha experiência prévia e comprovada na execução de atividades semelhantes às solicitadas, minimizando riscos para a administração pública e promovendo a boa utilização dos recursos públicos.

Primeiramente, a exigência do atestado de capacidade técnica visa assegurar a qualificação da empresa contratada, permitindo à administração pública escolher fornecedores que comprovadamente possuem a competência e a experiência necessárias para realizar os serviços ou entregar os produtos de acordo com as especificações contratuais. No contexto de contratações públicas, garantir a idoneidade e a capacidade técnica da empresa é essencial para que o serviço seja executado dentro do prazo, com qualidade e sem intercorrências que possam comprometer o resultado esperado.

A solicitação de atestado de capacidade técnica, conforme a Lei nº 14.133, também tem o objetivo de reduzir os riscos de inadimplemento contratual e de não conformidade com as exigências de segurança e qualidade, uma vez que a experiência prévia da empresa em contratos semelhantes atesta sua aptidão para o tipo de serviço a ser prestado. Isso contribui para a eficiência da contratação pública, uma vez que a administração pode confiar que a empresa tem a capacidade operacional, os recursos humanos e materiais adequados para o cumprimento das obrigações contratuais.

Outro ponto importante é que a exigência do atestado de capacidade técnica está em consonância com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021. Contratar uma empresa que já tenha experiência

na área evita a possibilidade de falhas operacionais e problemas imprevistos que poderiam resultar em custos adicionais, retrabalhos ou até mesmo na necessidade de novas contratações. A empresa com histórico comprovado tem maior probabilidade de realizar o serviço de forma eficiente, cumprindo as metas estabelecidas e evitando desperdício de recursos públicos.

A Lei nº 14.133 também estabelece que, ao solicitar o atestado de capacidade técnica, a administração pública promove a transparência e a concorrência no processo licitatório. Isso garante que todas as empresas participantes da licitação atendam aos mesmos requisitos de qualificação, oferecendo condições justas e permitindo que a administração pública tenha segurança na escolha do fornecedor mais adequado para a execução do contrato.

Por fim, a exigência do atestado de capacidade técnica contribui diretamente para a qualidade do serviço prestado à população. Ao garantir que a empresa contratada tenha experiência e competência técnica, a administração pública assegura que o serviço, bem ou obra contratados sejam realizados de acordo com os padrões exigidos, cumprindo as expectativas da sociedade e proporcionando um uso eficiente dos recursos públicos.

Em resumo, a solicitação de atestado de capacidade técnica, conforme a Lei nº 14.133/2021, é uma prática necessária para assegurar que a empresa contratada possua as qualificações e a experiência necessárias para realizar o serviço ou fornecer o bem de acordo com as exigências contratuais e os padrões legais. Isso garante a execução do contrato com qualidade, eficiência e transparência, beneficiando a administração pública e a sociedade de forma geral.

PARAGRAFO SEGUNDO: DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

O artigo 70 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu INCISO III, que a Administração Pública poderá dispensar a exigência de apresentação de alguns documentos do CAPÍTULO VI da Lei 14.133/2021 total ou parcialmente, entre eles (habilitação econômica e financeira) quando o objeto da licitação estiver enquadrado nas seguintes hipóteses previstas em lei, conforme destacado abaixo:

II - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Dentro das hipóteses elencados no Art.70, inciso III, a futura contratação enquadra-se no formato de entrega imediata, devido ao seu reduzido valor e baixa complexidade do serviço a ser realizado, possibilitando assim, a dispensa parcial dos documentos de habilitação, no caso em tela (habilitação econômica e financeira), simplificado a participação das empresas interessadas no certame, inclusive para empresas de menor porte ou de características simplificadas, aumentando a competitividade e a busca pelo melhor preço para administração.

Além disso, a dispensa parcial dos documentos de habilitação (habilitação econômica e financeira), poderá trazer benefícios tanto para administração municipal quanto para os potenciais licitantes, vejamos:

Desburocratização e Simplificação dos Procedimentos Licitatórios: A dispensa da exigência de habilitação

econômica e financeira irá ajudar a simplificar e desburocratizar os processos licitatórios, especialmente quando o objeto da licitação é de menor valor ou quando a Administração Pública considera que o risco de inadimplência ou execução inadequada do contrato é reduzido. Essa medida busca incentivar a participação de microempresas, pequenas empresas e até mesmo empreendedores individuais em certames de menor valor, fomentando a competitividade e a diversidade de fornecedores.

Adequação ao Objeto da Licitação: A Lei nº 14.133/2021 permite que a Administração possa dispensar tais exigências quando o objeto da licitação for de baixo valor, considerando que os riscos envolvidos na contratação são menores. Isso é especialmente pertinente em serviços ou fornecimentos que demandam menos complexidade econômica, onde as garantias oferecidas pelos documentos habituais não são imprescindíveis para assegurar a execução do contrato.

Facilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP): A dispensa de requisitos como a comprovação da habilitação financeira pode ser vista como uma forma de fomento ao desenvolvimento de microempresas e empresas de pequeno porte. A exigência de documentos mais simples ou dispensáveis pode ampliar o acesso dessas empresas a oportunidades no setor público, fomentando a inclusão e contribuindo para a geração de empregos e o desenvolvimento econômico local e regional.

Articulação com os Princípios da Administração Pública: A Lei nº 14.133/2021 adota um enfoque moderno na condução das licitações e contratações, levando em consideração os princípios da eficiência, da transparência e da economicidade. Ao dispensar certos requisitos em casos de baixo risco, a Administração busca tornar o processo mais eficiente e ágil, respeitando esses princípios, sem abrir mão da fiscalização rigorosa que deve ser mantida durante a execução do contrato.

Flexibilidade e Adequação ao Contexto Econômico: O contexto econômico atual exige flexibilidade por parte da Administração Pública, especialmente em tempos de dificuldades econômicas e instabilidade financeira. A simplificação de processos licitatórios, por meio da dispensa de certos documentos, pode ser uma estratégia importante para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais rápida e eficiente, especialmente em projetos de menor escala.

Deste modo, a dispensa da exigência de habilitação econômica e financeira no artigo 70 da Lei nº 14.133/2021 é uma medida que visa simplificar e tornar mais acessível a participação de empresas, em especial as microempresas e pequenas empresas, em licitações de menor valor e complexidade. Ao adotar essa abordagem, o município busca reduzir a burocracia e aumentar a competitividade, mantendo a eficiência e a transparência nos processos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

A presente contratação será realizada com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, planejamento e interesse público.

Tendo em vista o modelo adotado nesta contratação, **não se justifica a admissibilidade de participação de empresas privadas reunidas em consórcio empresarial.** Essa vedação decorre de premissas técnico-jurídicas, operacionais e estratégicas, que reforçam a necessidade de garantir simplicidade, celeridade, clareza contratual e responsabilidade objetiva de uma única contratada.

A constituição de consórcios empresariais, por sua natureza, exige mecanismos de governança próprios,

divisão de responsabilidades contratuais, compatibilização de estruturas operacionais e formalização de compromissos solidários, o que, em contextos de contratação direta, **cria camadas adicionais de complexidade jurídica e operacional** que não se coadunam com o objetivo de **otimizar a gestão pública e dar resposta rápida às demandas administrativas**.

Além disso, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio não compromete os princípios da isonomia, da impessoalidade ou da ampla competitividade, tendo em vista que a modalidade de contratação direta possui critérios próprios estabelecidos em lei, os quais determinam previamente os pressupostos de admissibilidade e escolha do contratado. Trata-se de uma forma excepcional e legalmente prevista de contratação, que não se submete às mesmas regras aplicáveis às licitações tradicionais, razão pela qual a limitação quanto à formação de consórcios empresariais encontra respaldo na busca pela eficiência, clareza contratual e adequada gestão do interesse público.

Permitir a formação de consórcios empresariais em contratações diretas representaria, ainda, um **potencial risco à eficiência administrativa**, ao fragilizar o controle da execução contratual, dificultar a responsabilização por eventuais falhas e ampliar os riscos de conflitos internos entre os consorciados. A gestão contratual com entes consorciados exige, para ser eficaz, **um canal único de responsabilização e fiscalização**, especialmente em serviços que demandam resposta imediata ou atuação coordenada em campo.

Vantagens para a Administração Pública com a vedação a consórcios empresariais:

Simplicidade Contratual: Um único contratado permite maior clareza nos termos contratuais, facilita a gestão e o acompanhamento da execução.

Agilidade Processual: Reduz o tempo de análise documental e de compatibilização das estruturas jurídicas e operacionais de consórcios.

Segurança Jurídica: Evita conflitos de interpretação ou de responsabilização entre os consorciados, garantindo maior estabilidade contratual.

Eficiência na Fiscalização: A administração tem maior controle e poder de cobrança sobre uma única entidade contratada.

Responsabilização Objetiva: Em caso de inadimplemento, não há dispersão de responsabilidades entre diferentes pessoas jurídicas.

Portanto, considerando a **natureza da contratação direta, o objeto específico da demanda e o interesse público na eficiência e segurança jurídica da contratação, resta plenamente justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio empresarial**, sem prejuízo à legalidade, à economicidade ou aos princípios constitucionais da administração pública.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade da Administração Municipal, conforme o objeto descrito no presente processo, foi realizado levantamento de mercado visando à **contratação de empresa(s) especializada(s) para locação de palco, sistema de som, iluminação profissional, painel de LED, gerador móvel de energia**, destinados à realização das festividades do **Natal Encantado de 2025** no Município de Nossa Senhora das Graças/PR, com recursos oriundos da Secretaria de Turismo do Estado do Paraná.

Após o levantamento técnico e econômico, foram identificadas alternativas e soluções viáveis para a contratação dos serviços e estruturas necessárias ao evento, considerando critérios de **eficiência, economicidade, segurança operacional, confiabilidade técnica e atendimento ao interesse público**.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar está dividido conforme os dois lotes previstos no processo de contratação, conforme segue:

- **Parte 1 (Lote 1): Locação de Palco, Som, Iluminação Profissional e Pannel de LED;**
- **Parte 2 (Lote 2): Locação de Gerador Móvel de Energia;**

A seguir, são apresentadas as soluções consideradas e avaliadas tecnicamente para cada parte do objeto, com seus principais aspectos, vantagens e desvantagens.

PARTE 1 – PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED

Solução A – Utilização de estruturas próprias do Município

- Vantagens: Redução de custos diretos.
- Desvantagens: O Município **não dispõe** de palco profissional, som de grande porte, iluminação cênica, painel de LED ou equipamentos equivalentes; inexistência de equipe técnica habilitada; impossibilidade de atender às especificações mínimas.

Solução B – Locação parcial de equipamentos com estrutura reduzida

- Vantagens: Menor custo inicial.
- Desvantagens: Estrutura insuficiente para atendimento do evento; risco de inadequação técnica; menor alcance visual e sonoro; perda de qualidade.

Solução C (ESCOLHIDA) – Locação especializada conforme Termo de Referência

- Atende integralmente às especificações:
- Palco 10x8m com gradil, sistema fly, corrimão, lona antichama e piso emborrachado;
- Sistema de som completo com caixas line array, graves, mesas de som digitais, processadores, retornos, cubos e microfones;
- Iluminação profissional com moving heads, PAR LEDs, estrobos, treliças Q30, controladoras DMX e máquinas de fumaça;
- Pannel de LED totalizando 26 metros, com pannel 6x3m e testeira 1x8m, com controladora individual.

Vantagens da Solução escolhida:

- Entrega de estrutura compatível com eventos de grande porte;
- Atendimento integral das especificações mínimas;
- Segurança operacional e conformidade técnica;
- Qualidade visual, sonora e cenográfica;
- Atendimento ao público de forma eficiente;
- Profissionalização da execução do evento.

Critério	Solução A	Solução B	Solução C (Escolhida)
Qualidade técnica	Inexistente	Parcial	Alta
Segurança	Inadequada	Média	Elevada
Capacidade de atendimento	Insuficiente	Limitada	Completa
Conformidade com o edital	Não atende	Parcial	Total
Adequação ao evento	Inviável	Limitada	Plena

Conclusão: A Solução C é a mais adequada, pois assegura qualidade, segurança e eficiência, condições indispensáveis para a realização do Natal enacantado 2025.

PARTE 2 – GERADOR MÓVEL DE ENERGIA

Solução A – Utilização exclusiva da rede pública

- Vantagens: Sem custo direto.
- Desvantagens: Risco elevado de falhas; oscilação de tensão; impossibilidade de suportar demanda elevada dos equipamentos; risco de interrupção do evento.

Solução B – Locação de gerador de menor capacidade

- Vantagens: Menor custo imediato.
- Desvantagens: Capacidade insuficiente; possibilidade de sobrecarga; risco de danos aos equipamentos de som, LED e iluminação.

Solução C (ESCOLHIDA) – Locação de gerador 260 kVA conforme especificações

Atende às necessidades do evento, contemplando:

- Capacidade mínima 260 kVA, trifásico, 380/220/110 VAC;
- Chave reversora automática;
- Baixo nível de ruído (85 dB);
- Quadro de barramento, cabeamento completo, disjuntores;
- Combustível incluso;
- Operador por até 8 horas;
- ART/TRT de instalação, operação e desmontagem.

Vantagens da Solução escolhida:

- Segurança energética;
- Autonomia durante todo o evento;
- Conformidade com normas técnicas;
- Mitigação de riscos de interrupção;
- Preservação dos equipamentos instalados.

Critério	Solução A	Solução B	Solução C (Escolhida)
Confiabilidade	Baixa	Média	Alta
Segurança técnica	Baixa	Parcial	Elevada
Capacidade energética	Insuficiente	Limitada	Adequada
Riscos ao evento	Elevado	Moderado	Reduzido
Adequação ao edital	Não atende	Parcial	Completa

Conclusão: A Solução C é a única que atende plenamente às necessidades técnicas e operacionais do evento.

CONCLUSÃO GERAL

Após análise técnica, operacional e econômica das alternativas apresentadas, conclui-se que as soluções escolhidas para os dois lotes representam a opção mais vantajosa para a Administração Pública, considerando:

- Segurança e eficiência na execução do evento;
- Qualidade técnica das estruturas e equipamentos;
- Confiabilidade da fonte de energia;
- Profissionalização da gestão artística e logística;
- Redução de riscos e falhas;
- Atendimento pleno ao interesse público;
- Conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a presente contratação encontra-se plenamente justificada, sendo essencial para a realização das festividades de **Natal Encantado 2025** no Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução abrange a locação de palco, sistema de som, iluminação profissional, painel de LED, gerador móvel de energia, destinados à execução das festividades do Natal Encantado de 2025 promovidas pelo Município de Nossa Senhora das Graças/PR, com recursos oriundos da Secretaria de Turismo do Governo do Estado do Paraná.

A contratação será formalizada conforme especificações do Termo de Referência e contempla dois grupos de serviços distintos, porém complementares, a seguir:

Locação de palco, som, iluminação profissional e painel de LED.

Locação de gerador móvel de energia.

A adoção desta solução visa garantir infraestrutura adequada, segurança operacional e efetividade técnica

para a realização do Natal Encantado 2025, evento tradicional do Município, que exige estruturas profissionais capazes de atender às demandas de público, atrações artísticas e requisitos de segurança previstos em norma. O conjunto contratado assegura execução segura, contínua, organizada e tecnicamente qualificada, com especial atenção à integridade dos equipamentos, dos artistas e da população.

A locação dos equipamentos ocorrerá de forma integrada e programada, respeitando o cronograma oficial do evento, sendo obrigatória a instalação completa e o funcionamento de todos os itens dos Lotes 1 e 2 com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, garantindo tempo hábil para ajustes, testes operacionais e inspeção técnica dos responsáveis designados pela Administração Municipal.

A contratação exige que as empresas dos Lotes 1 e 2 possuam responsável técnico com registro profissional e ART/RRT/TRT válida, garantindo conformidade com as normas do CREA/CAU/CFT durante a montagem e desmontagem das estruturas e instalações elétricas.

A estrutura de palco, som, iluminação e painel de LED tem papel central na ambientação do evento natalino, proporcionando qualidade visual e sonora para as apresentações, fortalecimento da programação oficial e melhor experiência ao público. O gerador é elemento indispensável, assegurando energia estável e mitigando riscos de interrupções durante as festividades. A produtora artística contribui diretamente para a organização, gestão profissional e alinhamento operacional entre as equipes, artistas e fornecedores.

O ciclo de vida da solução contempla as etapas de planejamento, instalação, uso, operação assistida, desmontagem e encerramento, respeitando normas técnicas, boas práticas de segurança e diretrizes da Administração Pública.

Com esta contratação, o Município busca consolidar uma solução integrada, eficiente e segura para a realização das festividades do Natal Encantado 2025, fortalecendo o calendário cultural local, promovendo lazer à comunidade e garantindo ambiente devidamente estruturado para apresentações artísticas, culturais e institucionais.

A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse coletivo, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o uso planejado, seguro e racional dos recursos públicos, gerando resultados efetivos à população.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(X) Sim

() Não

O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos/serviços com demanda variável. Nesse processo, ao adotar o registro de preços para a presente aquisição, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública Municipal.

Outro aspecto importante é que com o registro de preços suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n.14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão/dispensa/inexigibilidade ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, do município.

Conclusão:

Diante das circunstâncias apresentadas, verifica-se que o procedimento mais adequado para a contratação do objeto em questão – locação de palco, sistema de som, iluminação profissional, painel de LED, gerador móvel de energia, destinados à realização das festividades do Natal Encantado de 2025 do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, mediante recursos provenientes da Secretaria de Turismo do Governo do Estado do Paraná, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento – será a Dispensa de Licitação, com fundamento na legislação vigente, adotando-se como instrumento complementar o Sistema de Registro de Preços (SRP).

A escolha do Registro de Preços como mecanismo auxiliar à contratação direta se justifica pela impossibilidade de prever, com exatidão, o quantitativo exato de serviços e estruturas que poderão ser demandados ao longo da execução, especialmente considerando que eventos públicos, como o Natal, envolvem:

- demandas operacionais variáveis;
- possibilidade de ajustes técnicos conforme as atrações definidas;
- adequações necessárias ao planejamento, montagem, testes e execução;
- dependência de condições logísticas e programações artísticas;
- variações de datas, cronogramas e disponibilidade orçamentária.

O Sistema de Registro de Preços permite à Administração formalizar previamente preços, condições e fornecedores, assegurando contratações futuras de forma planejada, eficiente e dentro da legalidade, conforme a demanda real do evento. Entre as principais vantagens do SRP para este tipo de contratação, destacam-se:

- Flexibilidade para executar as contratações conforme a necessidade real do evento, sem comprometer recursos de forma imediata;
- Prevenção de gastos desnecessários, uma vez que somente será contratado o que for efetivamente

utilizado;

- Racionalização administrativa, evitando diversos procedimentos isolados para itens interdependentes (palco, som, iluminação, painel, energia e produção);
- Compatibilidade com o planejamento orçamentário, permitindo execuções escalonadas;
- Segurança e vantajosidade, pois o SRP assegura contratação da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** entre os fornecedores registrados.

Além disso, o registro de preços possibilita melhor organização técnica e financeira, especialmente em serviços que envolvem ajustes conforme a programação artística, condições estruturais e adequações operacionais necessárias ao evento natalino.

Dessa forma, a adoção do SRP atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade, planejamento e vantajosidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, considerando:

- a variação natural da demanda operacional do evento;
- a necessidade de ajustes estruturais durante o planejamento;
- os benefícios operacionais e econômicos do SRP;
- e o interesse público na realização eficiente e segura das festividades de Natal Encantado de 2025;

conclui-se que a contratação por Dispensa de Licitação com utilização do Sistema de Registro de Preços representa a alternativa mais adequada, eficaz e vantajosa para atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Assim, seguem abaixo os quantitativos e valores estimados para a presente contratação, que servirão de referência para futuras solicitações formais, conforme a necessidade da Administração:

LOTE	ITEM	COD PMNSG	COD CATMA T/SER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	1	99041589	24376	LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMINIO 10X8 METROS COM GRADIL LATERAL, SISTEMA FLY, CORRIMÃO E COBERTURA DE LONA ANTICHAMA DIA 20 DE DEZEMBRO COM ART DO ENGENHEIRO DA EMPRESA E PISO EMBORRACHADO	UNID.	1	R\$ 7.340,57	R\$ 7.340,57
	2	99041590	13757	LOCAÇÃO DE SOM PARA A EXECUÇÃO DE	UNID.	1	R\$ 11.405,29	R\$ 11.405,29

				<p>SHOWS NAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2025, EM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. O SOM DEVERÁ ESTAR INSTALADO 8 (OITO) HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO. AS DESCRIÇÕES DO SOM A QUAL SERÁ OFERTADO PODERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A ESTA DESCRIÇÃO: INFORMAMOS QUE AS MARCAS APRESENTAS SÃO A TÍTULO EXEMPLIFICATIVO. PODENDO SER OUTRAS MARCAS DESDE QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ABAIXO DESCRITAS.</p> <p>ITENS –</p> <p>EQUIPAMENTO DE SOM PEA DE FRENTE DE SOM</p> <p>- 12 CAIXAS LINES POR LADOS COM 2 ALTO FALANTES CADA CAIXA (TOTAL 24 LINES)</p> <p>NUMERAÇÃO LINE</p> <p>2012P/2 - LPB GRADUS</p> <p>- 12 CAIXAS DE GRAVE POR LADO COM 2 ALTOFALANTES CADA CAIXA (TOTAL 24 GRAVE)</p> <p>NUMERAÇÃO SUB GRADUS</p> <p>2018-SB240</p> <p>- 4 POTÊNCIA SHOW 10400 WATS - 5 YANKS 5000 WATS - 2</p>				
--	--	--	--	---	--	--	--	--

				<p>YANKS 1600 WATS MESA DE SOM - 2 MESA BERINGUI X 32 DIGITAL- 1 PROCESSADOR DBX DRIVER HACK 260- 1 MESA DE SOM LS9 - 1 MESA DE ILUMINAÇÃO MA SIDE- 2 CAIXA DE MÉDIO COM DOIS ALTO-FALANTES DE 12 E UMA TITANIUM 3100 DA SNAKE- 2 GRAVE SUB 2 MIL T- 1 POTÊNCIA YANK 5000 WATS- 1 POTÊNCIA YANK 1200 WATS- 1 CUBO DE BAIXO- 1 CUBO DE GUITARRA- 2 RETORNO DE CHÃO PALCO - 1 BATERIA RMV- CUBO DE BAIXO- CUBO DE GUITARRA- 1 KIT MICROFONE DE BATERIA SHURE- 2 MICROFONE SHURE SEM FIO- 15 MICROFONE DE FIO BERING- 15 PEDESTAL- 9 DIRECT MAIS 4 DIRECT BOX PASSIVO- 1 POWER PLAY E 4 SAÍDA- 1 MULTI CABO DE 50 METROS COM 36 VIAS- 1 MULTI CABO DE 50 METROS COM 12 VIAS SALIENTAMOS QUE TODAS AS DESPESAS COM ESTADIA, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS</p>			
--	--	--	--	--	--	--	--

				DESPESAS A QUAL PODERÃO SURTIR SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA. (DISPONIBILIDADE E DE 3 DIAS)				
	3	99041591	13757	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA O DIA 20 DE DEZEMBRO SENDO: ILUMINAÇÃO -8 MUVE BEAM 10R -62 METROS DE TRELIÇA ALUMÍNIO Q30 -12 PAR LED -4 MINI BLUNT -8 CANHÃO PAR -2 MÁQUINA DE FUMAÇA -2 CONTROLADORA DMX -12 MUVE BEAM 200 -8 ESTROBO -8 COBI	UNID.	1	R\$ 3.244,74	R\$ 3.244,74
	4	99041592	13757	LOCAÇÃO DE PAINEL LED SENDO: PAINES DE 6X3 NO PALCO METROS P-3; ESTRUTURA DE ALUMINIO PARA TESTEIRA 1X8; TOTALIZANDO: 26 METROS DE PAINEL SENDO FEITO EM PALCO 10X8. DIA 20.12.2025 COM CONTROLADORA INDIVIDUAL.	UNID.	1	R\$ 11.060,12	R\$ 11.060,12
VALOR TOTAL -> R\$ 33.050,72 (TRINTA E TRÊS MIL CINQUENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)								

LO TE	ITEM	COD PMNSG	COD CATMA T/SER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUA NT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.	1.	99041593	21679	CONTRATAÇÃO DE GERADOR MÓVEL PARA 01 DIAS, COM CAPACIDADE	UNID.	1	R\$ 4.949,35	R\$ 4.949,35

				MÍNIMA DE 260 KVA, TRIFÁSICOS, TENSÃO 380-220-110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 85 DB, ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 95 MM – 4 LANCES – 15 METROS FLEXÍVEIS – 95MMX4X25M – QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERME QUANTIDADE DE DIARIAS COM ISOLADORES COM CHAVE REVERSORA AUTOMÁTICA, INCLUINDO CUSTO DE TRANSPORTE, ART, MONTAGEM, COMBUSTÍVEL (DIESEL), OPERADOR PARA FUNCIONAMENTO ATÉ 08 (OITO HORAS) VALOR UNITÁRIO POR DIA. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MONTAGEM E DESMONTAGEM, AUXÍLIO MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DURANTE O EVENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.			
VALOR TOTAL -> R\$ 4.949,35 (QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA CINCO CENTAVOS.)							

* Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos acima discriminados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A pesquisa mencionada anteriormente foi conduzida exclusivamente com o objetivo de fornecer uma estimativa preliminar para prever os custos relacionados à demanda em questão. Contudo, uma análise

mais detalhada e precisa será realizada posteriormente por esta unidade requisitante, com o intuito de estabelecer o valor de referência para a abertura do processo de Dispensa de Licitação. Esta etapa incluirá a elaboração de um relatório técnico detalhado e a elaboração de um mapa de pesquisa de preços, que serão utilizados para a definição do valor final a ser considerado na formalização do processo licitatório.

VI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Para atendimento ao objeto descrito no presente processo, que trata da contratação de empresa especializada para Locação de Palco, Som, Iluminação Profissional, Paineis de LED e Gerador Móvel de Energia, optou-se tecnicamente pelo parcelamento da solução em dois lotes distintos, conforme descrito a seguir:

- **(Lote 1): Locação de Palco, Som, Iluminação Profissional e Painel de LED;**
- **(Lote 2): Locação de Gerador Móvel de Energia;**

Fundamentação Técnica do Parcelamento

A medida atende ao disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, que recomenda o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, favorecer a participação de micro e pequenas empresas, adequar a aquisição à realidade do mercado fornecedor e assegurar maior eficiência e vantajosidade à Administração Pública.

O parcelamento foi estruturado conforme as características técnicas e finalidades distintas de cada grupo de materiais, observando a natureza e o uso específico de cada item.

Vantagens do Parcelamento – MENOR PREÇO POR LOTE

O parcelamento da solução em dois lotes distintos traz benefícios técnicos, econômicos e administrativos, conforme os aspectos a seguir:

- **Adequação à realidade do mercado fornecedor:**

Cada lote abrange produtos e serviços com mercados específicos. O parcelamento permite que empresas especializadas em diferentes segmentos (locação de palcos, iluminação, som e geradores de energia) possam participar da licitação, ampliando a concorrência e evitando restrição à competitividade.

- **Contratação mais eficiente e vantajosa:**

Permite que cada lote receba propostas mais aderentes ao perfil técnico do objeto, resultando em melhor qualidade dos materiais e preços mais competitivos, conforme o critério de julgamento de menor preço por lote.

- **Gestão contratual e fiscalização facilitadas:**

A separação por lotes torna o acompanhamento da execução mais objetivo, com foco em grupos de produtos homogêneos. Isso reduz riscos de descumprimento contratual e simplifica a conferência técnica e administrativa.

- **Flexibilidade operacional:**

O fracionamento permite que a Administração adquira apenas o necessário, conforme o cronograma das ações da programação do Natal Encantado de 2025, sem a obrigatoriedade de executar todos os lotes simultaneamente.

- **Otimização orçamentária:**

Possibilita empenhos fracionados por lote, conforme disponibilidade financeira e planejamento do evento, sem comprometer o orçamento global com contratações desnecessárias.

Conclusão

Dessa forma, o parcelamento da contratação em dois lotes é técnica e legalmente justificável, pois respeita a natureza distinta dos materiais e equipamentos, promove ampla competitividade, otimiza recursos públicos e assegura melhor qualidade e eficiência na execução da programação do Natal Encantado de 2025.

O critério de julgamento “menor preço por lote” foi definido como o mais adequado para este processo, por garantir que cada grupo de produtos/serviços seja avaliado de forma independente, assegurando vantajosidade econômica e técnica à Administração Municipal, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação de palco, som, iluminação profissional, painel de LED e gerador móvel de energia, destinada à realização das festividades do Natal Encantado de 2025 do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, não demanda serviços correlatos ou interdependentes, uma vez que cada item possui finalidade e execução autônoma.

As estruturas e equipamentos descritos neste processo podem ser instalados, operados e utilizados de forma independente, embora sejam complementares na composição do evento. O palco, o sistema de som, a iluminação, o painel de LED e o gerador têm funções específicas e isoladas, sem necessidade de vinculação a outros serviços adicionais para cumprir sua finalidade técnica.

VIII – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Ressalta-se que a presente contratação **não consta no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício vigente** do Município de Nossa Senhora das Graças/PR. No entanto, a demanda em questão será submetida a revisão do plano anual de contratação e inserida posteriormente no mesmo.

Cumpre destacar que a contratação ora proposta está **em plena consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA)**, conforme demonstrado em **parecer contábil** expedido pela unidade de contabilidade do município, o qual **identifica a dotação orçamentária adequada e suficiente para suportar a despesa**. Tal parecer será devidamente **anexado aos autos do processo administrativo**, conforme determina a legislação vigente.

Dessa forma, a presente contratação **possui respaldo legal e orçamentário**, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, garantindo sua regularidade formal e material no âmbito da Administração Pública Municipal.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultados pretendidos a garantia de infraestrutura adequada, segura e profissional para a realização das festividades do Natal Encantado de 2025 no Município de Nossa Senhora das Graças/PR. Com a locação de palco, som, iluminação, painel de LED e gerador móvel, busca-se assegurar a execução de apresentações culturais e atividades oficiais com qualidade técnica, proporcionando melhor experiência ao público.

Pretende-se, ainda, garantir continuidade e estabilidade do evento, evitando falhas estruturais ou interrupções por falta de energia, além de promover um ambiente seguro para artistas, equipes de trabalho e munícipes. A contratação visa também fortalecer o calendário cultural do Município, fomentar a participação comunitária e oferecer lazer gratuito, contribuindo para a integração social, valorização das tradições natalinas e melhoria da imagem institucional da Administração Pública.

Assim, espera-se que a estrutura contratada possibilite um evento organizado, eficiente e tecnicamente confiável, atendendo ao interesse público e à relevância social da celebração natalina.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta, devido esta municipalidade não ter condições de gerenciar as atas de registro de preços que porventura venham ser aderidas, por conta da falta de pessoal e estrutura necessária para realizar essa ação

Nomear fiscais e gestor de contrato para atuarem na fiscalização do serviço a ser contratado, mitigando os riscos da não execução contratual e o pleno atendimento dos requisitos solicitados pela unidade requisitante.

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO	
Gestor do contrato	Fiscal do contrato
RAFAELLA VITÓRIA PEREIRA GOMES- Matrícula: 1331 (titular)	MAURO VIALLE – Matrícula nº 1027 (Titular) ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA SCABELLO Matrícula 1034 (suplente)

XI – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação, voltada à locação de palco, som, iluminação profissional, painel de LED e gerador móvel de energia, para a execução do Natal Encantado 2025 no Município de Nossa Senhora das Graças/PR, requer atenção especial quanto aos possíveis impactos ambientais relacionados às etapas de transporte, montagem, operação e desmontagem das estruturas e equipamentos.

A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis que reduzam impactos ambientais, assumindo a responsabilidade pela destinação adequada de resíduos gerados durante a execução contratual, tais como restos de cabos, embalagens de equipamentos, materiais danificados, estruturas metálicas avariadas ou componentes substituídos.

Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais e procedimentos de menor impacto ambiental, como a redução de descartáveis, o reaproveitamento de insumos de montagem, e o uso de técnicas que minimizem desperdícios e o consumo desnecessário de recursos naturais.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas ambientais, de segurança e de saúde vigentes, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de descumprimentos que possam causar danos ao meio ambiente ou à coletividade.

Além disso, a empresa deverá adotar medidas voltadas à redução de emissões, especialmente no transporte de estruturas e equipamentos, e à substituição de insumos nocivos, quando houver alternativas mais sustentáveis, alinhando-se às boas práticas públicas de sustentabilidade.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Positivos

Uso de equipamentos duráveis e reutilizáveis

As estruturas de palco, treliças, caixas de som, painéis de LED, cabos e refletores possuem longa vida útil e são reutilizados em diversos eventos, reduzindo a necessidade de produção constante e, conseqüentemente, a geração de novos resíduos.

Eficiência energética dos equipamentos modernos

Painéis de LED, refletores digitais e sistemas de som atuais possuem maior eficiência, reduzindo o consumo elétrico durante a execução do evento.

Conscientização ambiental indireta

Eventos públicos, bem estruturados e organizados, reforçam a imagem institucional do Município e podem incluir mensagens educativas exibidas em painéis de LED, estimulando boas práticas e valorização dos espaços públicos.

Impactos Negativos

Emissão de gases pelo transporte

O deslocamento de caminhões com estruturas, equipamentos pesados e geradores gera emissão de CO₂ e outros poluentes atmosféricos.

Consumo energético significativo

A utilização de iluminação cênica, painel de LED e sistemas de som consome energia elétrica considerável,

inclusive com operação contínua do gerador.

Geração de resíduos sólidos

Embalagens de equipamentos, fitas de fixação, materiais de proteção, sobras de cabos, peças avariadas e descartáveis utilizados na montagem podem gerar resíduos.

Ruído gerado por gerador e sistemas de som

A operação de gerador e testes técnicos pode aumentar o nível de ruído na área de instalação.

MEDIDAS DE TRATAMENTO E MITIGAÇÃO

Destinação adequada de resíduos

A CONTRATADA deverá recolher e dar destinação ambientalmente correta a resíduos da montagem, seguindo normas do CONAMA e legislações municipais, com encaminhamento preferencial a empresas e cooperativas de reciclagem.

Uso de materiais reutilizáveis

Priorizar estruturas metálicas, treliças, cabos reforçados e equipamentos com ciclo de vida longo, reduzindo geração de lixo e evitando descartes desnecessários.

Redução de embalagens descartáveis

A empresa deve evitar o uso excessivo de embalagens plásticas e adotar acondicionamento reutilizável quando tecnicamente possível.

Eficiência logística

Planejar rotas de transporte para evitar deslocamentos repetitivos e diminuir emissões, além de programar montagem e desmontagem em etapas otimizadas.

Redução do consumo energético

Utilizar lâmpadas LED e equipamentos mais eficientes, quando possível, e ajustar a intensidade de iluminação durante ensaios ou períodos de menor demanda.

Controle de ruído

Instalar o gerador em local adequado e, preferencialmente, protegido por barreiras de isolamento acústico, reduzindo o impacto sonoro no entorno.

CONCLUSÃO AMBIENTAL

Com a adoção das medidas apresentadas, é possível minimizar significativamente os impactos ambientais decorrentes da realização do Natal Encantado 2025, garantindo alinhamento aos princípios da sustentabilidade, da eficiência e da responsabilidade ambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normativas aplicáveis.

A contratação proposta reforça o compromisso da Administração Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR com uma gestão pública sustentável, promovendo um evento cultural de grande relevância social, preservando o meio ambiente e assegurando o uso consciente dos recursos públicos.

XII – JUSTIFICATIVA DE EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E MEI

Fundamentação Legal

A presente contratação está amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a **dispensa de licitação para contratações de bens e serviços comuns**. No caso em tela, o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00, o que também autoriza, com base na **Lei Complementar nº 123/2006**, a **destinação exclusiva da contratação a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, nos termos do art. 48, inciso I, da referida norma:

"Art. 48. I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

(Redação dada pela LC nº 147, de 2014)

Embora o art. 49, inciso IV, da mesma Lei Complementar preveja que tal exclusividade não se aplica nos casos de dispensa e inexigibilidade previstos na antiga Lei nº 8.666/93, **essa exceção não se estende aos casos de dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, pois este substitui os incisos I e II do art. 24 da revogada Lei nº 8.666/93. Nessa situação, **deve-se observar o disposto no art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006**, especialmente quando verificada a viabilidade de competição entre microempresas e empresas de pequeno porte.

Justificativa Técnica e Mercadológica

Realizou-se **busca ativa no banco de dados da Receita Federal** e em outras fontes públicas de informação para identificação de fornecedores locais ou regionais com capacidade técnica e regularidade fiscal para atender ao objeto pretendido. Como resultado, foram encontrados **ao menos três (3) fornecedores distintos**, todos **classificados como ME ou EPP e com atividades de atuação compatíveis com objeto da presente contratação**:

[A V DE ANDRADE BRONZE – EVENTOS](#)
CNPJ: 32.409.507/0001-90

[HIRAM PRODUCOES LTDA](#)
CNPJ: 05.345.793/0001-02

[M D RIBEIRO E CIA LTDA](#)
CNPJ: 15.086.058/0001-77

A existência de fornecedores em número suficiente para garantir a competitividade no mercado local/regional, aliados ao valor estimado da contratação, **não superior a R\$ 80.000,00**, evidencia a **viabilidade técnica, jurídica e econômica da destinação exclusiva da contratação a ME/EPP**.

Vantagens e Objetivos da Política Pública

Tal medida está em consonância com os objetivos da **Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelecido no art. 47 da LC nº 123/2006, que

determina à Administração Pública a promoção do tratamento diferenciado e favorecido a tais empresas. Essa diretriz visa:

- **Fomentar o desenvolvimento econômico local e regional;**
- **Estimular a geração de empregos e renda;**
- **Fortalecer a economia por meio da valorização de pequenos negócios;**
- **Ampliar a competitividade entre fornecedores de menor porte,** promovendo maior inclusão nas contratações públicas.

Conclusão

Diante do exposto, considerando:

- o valor estimado da contratação inferior a R\$ 80.000,00;
- a comprovação da existência de no mínimo três fornecedores locais ou regionais enquadrados como ME ou EPP aptos a atender ao objeto;
- o dever da Administração de fomentar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
- e a legalidade da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **justifica-se técnica e legalmente a destinação exclusiva da presente contratação a microempresas e empresas de pequeno porte,** em conformidade com o disposto nos artigos 47, 48, inciso I, e 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como com os princípios da eficiência, economicidade, valorização da economia local e promoção do desenvolvimento sustentável.

XIII – DO FRACIONAMENTO DE DESPESA

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar a dispensa em razão do valor, incorporou diretrizes já consolidadas pelos órgãos de controle, especialmente pelo Tribunal de Contas da União, no que se refere à prevenção do fracionamento indevido de despesas. A partir dessas diretrizes, entende-se que cada unidade gestora deve verificar, dentro do que for previsível no planejamento anual, o valor total estimado de gastos com objetos de mesma natureza ou pertencentes ao mesmo ramo de atividade, a serem contratados ao longo do exercício financeiro. É com base nesse valor global, previamente estimado e considerado no planejamento, que o gestor deve concluir pelo cabimento ou não da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, poderá caracterizar fracionamento indevido de despesa sempre que o gasto previsível, estimado para objetos de mesma natureza dentro do exercício orçamentário, ultrapassar o limite legal para dispensa, ainda que a Administração, após contratar até o limite permitido, realize licitação para o excedente. Mesmo que exista licitação posterior, se a Administração poderia ter planejado todas as demandas como um único processo, haverá risco de caracterização de fracionamento. Afasta-se, contudo, tal caracterização quando a necessidade que excede o limite legal não era previsível no planejamento do exercício, configurando-se como demanda extraordinária, imprevisível e surgida apenas após a elaboração e execução do planejamento anual elaborado pela unidade gestora.

No caso concreto da presente contratação de **Locação de Palco, Som, Iluminação Profissional, Pannel de LED e Gerador Móvel de Energia,** verifica-se exatamente essa situação extraordinária. O Município de Nossa Senhora das Graças não tinha qualquer previsão, no planejamento anual do exercício de 2025, de execução

do objeto ora pactuado, pois o recurso estadual somente foi disponibilizado no final do exercício e o convênio correspondente — condição imprescindível para qualquer procedimento licitatório — foi assinado apenas em 9 de dezembro de 2025. Até essa data, não havia base legal nem conhecimento formal para iniciar qualquer processo licitatório relacionado ao objeto ora tratado. Trata-se, portanto, de despesa que não poderia ter sido prevista ou planejada previamente pela Administração.

Importante frisar que, apesar da existência do Pregão Eletrônico nº 12/2025 – Registro de Preços e Pregão Eletrônico nº 25/2025 – Registro de Preços, este não pode ser utilizado, pois a Secretaria de Turismo do Estado do Paraná determinou que as contratações decorrentes do convênio devem possuir descrição idêntica à prevista no instrumento firmado, o que impede o uso da ata vigente. Soma-se a isso o fato de que o Decreto Estadual nº 10.086/2022 determina, em seu art. 670, parágrafo único, e art. 685, incisos VII e IX, que somente após a assinatura do convênio é que as licitações referentes aos objetos pactuados podem ser realizadas pelo município. Assim, antes de 10 de dezembro de 2025, era juridicamente impossível para a Administração iniciar qualquer certame, ainda que houvesse intenção.

Além disso, o evento custeado pelo convênio ocorrerá em 21 de dezembro de 2025, deixando um intervalo extremamente reduzido entre a assinatura do convênio e a data de execução, o que inviabiliza a realização de um pregão eletrônico, cujos prazos legais e operacionais não seriam compatíveis com o cronograma. Diante dessa realidade, a Administração adotou a dispensa eletrônica de licitação, modalidade que possui prazos mais enxutos e que torna possível a contratação dentro do prazo necessário para a efetiva realização do evento, evitando a perda do recurso estadual e garantindo o cumprimento das obrigações assumidas no convênio.

Conclui-se, portanto, que não há qualquer fracionamento de despesa, pois a contratação ora realizada decorre de situação extraordinária e imprevisível, surgida apenas após o planejamento anual, enquadrando-se perfeitamente nas hipóteses legalmente admitidas para afastar a configuração de fracionamento. A contratação direta, além de legal, mostra-se necessária e adequada diante das circunstâncias específicas que envolveram a assinatura tardia do convênio, a exigência de objeto idêntico ao pactuado e o prazo exíguo para realização do evento. Desse modo, resta plenamente justificada a contratação por dispensa eletrônica, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle.

XIV– DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Nossa Senhora das Graças/PR 10 DEZEMBRO de 2025

ELIANA LEMOS PORFIRIO
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Responsável pela elaboração do ETP

